



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004211/2026-69

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso em representação - CER/DF Fabiola x Karine

Interessado: Fabíola Resende, Karine Moreira, Comissão Eleitoral Regional do Distrito Federal

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 207/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 10ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada em Brasília-DF nos dias 16 e 17 de julho, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Fabyola Gleyce da Silva Resende em face da Deliberação nº 034/2026/CER/DF, proferida pela Comissão Eleitoral Regional do Distrito Federal;

Considerando que a recorrente pretende a reforma da decisão que julgou improcedente representação eleitoral ajuizada contra Karine de Santes Bastos Moreira, na qual foram imputadas supostas práticas de propaganda eleitoral irregular, abuso de poder político e econômico e utilização de imagens manipuladas (deepfake);

Considerando que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução nº 1.150, de 2025, razão pela qual deve ser conhecido;

Considerando que restou comprovado nos autos que as publicações contendo logomarcas do Sistema Confea/Crea e Mútua foram removidas espontaneamente pela recorrida antes mesmo do ajuizamento da representação, circunstância que afasta o interesse processual quanto à aplicação de sanção relacionada a esse fato;

Considerando que não foi demonstrada a prática de abuso de poder político ou econômico, tendo em vista que a participação da recorrida em eventos promovidos por entidades de classe e em locais de livre acesso observou os limites estabelecidos pela Resolução nº 1.150, de 2025, e pela Deliberação CEF nº 08/2026, inexistindo prova de utilização da estrutura do Sistema em benefício eleitoral;

Considerando que o material impugnado, relativo ao uso de imagens manipuladas, apresenta caráter manifestamente humorístico e satírico, não evidenciando potencial para induzir o eleitorado a erro nem configurando a utilização de tecnologia destinada à criação de conteúdo falso apto a comprometer a lisura do processo eleitoral;

Considerando que inexistente prova robusta da prática de conduta vedada ou de abuso capaz de justificar a aplicação da sanção de cassação do registro de candidatura, medida de caráter excepcional que exige demonstração inequívoca de grave comprometimento da isonomia e da regularidade do pleito;

Considerando, por fim, as razões expostas no Parecer Jurídico nº 216/2026, aprovado por esta Comissão Eleitoral Federal;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Fabyola Gleyce da Silva Resende, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução nº 1.150, de 2025.

No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação nº 034/2026/CER/DF, da Comissão Eleitoral Regional do Distrito Federal, que julgou improcedente a representação eleitoral.

Dar ciência desta deliberação às interessadas.

Brasília-DF, 16 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 16/07/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 16/07/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 16/07/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 16/07/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1609085** e o código CRC **628B0055**.